



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis constantes no Anexo Único da presente Lei, ambos de propriedade do Município de Garça, passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades do projeto “Reconstruindo Vidas”.

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 4º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.324, de 21 de outubro de 2019.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (m²)	MATRÍCULA
1	Rua D. Pedro II	180,00	30.248
2	Rua D. Pedro II	180,00	30.249
3	Rua D. Pedro II	140,00	30.250
4	Rua D. Pedro II	140,00	30.251
5	Rua D. Pedro II	140,00	30.252
6	Rua D. Pedro II	140,00	30.253
7	Rua D. Pedro II	140,00	30.254
8	Rua D. Pedro II	140,00	30.255
9	Rua Brasil Jolly	180,00	30.256
10	Rua Brasil Jolly	140,00	30.257
11	Rua Brasil Jolly	140,00	30.258
12	Rua Brasil Jolly	140,00	30.259
13	Rua Brasil Jolly	140,00	30.260
14	Rua Brasil Jolly	140,00	30.261
15	Rua Brasil Jolly	140,00	30.262
16	Rua Brasil Jolly	140,00	30.263
17	Rua Brasil Jolly	140,00	30.264
18	Rua Brasil Jolly	180,00	30.265
19	Rua Brasil Jolly	220,00	30.266